DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9046/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16686/2014
PROTOCOLO	:	1545733
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSÚ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 161/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 034/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS
CONTRATADA	:	AMF SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 71.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 034/2014 -** (peça 07), da formalização do **Contrato Administrativo nº 161/2014 -** (peça 02) e do **1º Termo Aditivo -** (peça 22).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 034/2014**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a locação de maquinários para a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Taquarussu, para manutenção em estradas vicinais, sendo: uma pá carregadeira e uma escavadeira, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 02 - fls. 1).

O contrato está estabelecido para vigorar da sua assinatura até 31/12/2014, ou seja, com vigência no período de 01/09/2014 a 31/12/2014, de acordo com a Cláusula Segunda - (peça 02 - fls. 1).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 22) teve como objeto a prorrogação de prazo em mais 90 (noventa) dias, estando de acordo com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e respectivo Termo Aditivo, nos termos do art. 120, I, *"a"*, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 4865/2015** - (peça 23).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-14844/2015** - (peça 26), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 034/2014** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a locação de maquinários para a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Taquarussu, para manutenção em estradas vicinais, sendo: uma pá carregadeira e uma escavadeira, tendo como valor pactuado pelas partes a importância de R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), e prazo de vigência fixado no período de 01/09/2014 a 31/12/2014, de acordo com a peça contratual - (peça 02).

Em sua análise o Corpo Técnico entende que todos os atos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 23 - fls. 5/6), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 034/2014, da formalização do Contrato**

Administrativo nº 161/2014, bem como da formalização do Termo Aditivo nº 001, celebrados entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) **e a empresa AMF Serviços de Máquinas Ltda - me** (CNPJ nº 85.167.823/0001-69), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, bem como do 1º Termo Aditivo, mediante a seguinte dicção (peça 26 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico as fls.144/149, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e 1º termo aditivo**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a", II e III § 4º, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, à formalização contratual e o respectivo Termo Aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 034/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 161/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussú/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **AMF Serviços de Máquinas Ltda – ME**, CNPJ/MF nº 85.167.823/0001-69, por seu Representante, Senhor Alvaro da Silva, CPF/MF nº 419.574.589-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 161/2014**, tendo em vista que foram observadas as exigências, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator